Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 115

DE 24 DE OUTUBRO DE 1.995

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 1996".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso , Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Vale do Paraíso, ORÇAMENTO PROGRAMA para o exercício de 1.996, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em R$ 3.358.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e competência do Município, demais Receitas próprias e Recebimento de Transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos quadros Integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

	Valor em R$ 1,00
1.0 - Receitas Correntes	2.507.000
1.1 - Receita Tributária	83.400
1.2 - Receita Patrimonial	16.000
1.3 - Transferências Correntes	2.324.000
1.4 - Outras Receitas Correntes	83.600
2.0 - Receitas de Capital	851.000
2.1 - Operação de Crédito	200.000
2.2 - Alienação de Bens	121.000
2.3 - Transferência de Capital	515.000
2.4 - Outras Receitas de Capital	15.000
TOTAL	3.358.000

Fl.02.

LEI Nº 115 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.995

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificadas:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativa	175.200
1.2 - Administração e Planejamento	545.400
1.3 - Agricultura	15.500
1.4 - Educação e Cultura	745.200
1.5 - Energia e Recursos Minerais	126.000
1.6 - Habitação e Urbanismo	243.500
1.7 - Industria, Coméfcio e Serviços	29.200
1.8 - Saúde, e Saneamento	877.500
1.9 - Assistência e Previdência	40.500
1.10 - Transporte	560.000
TOTAL	3.358.000
2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município de Vale do Paraíso	175.200
2.1.1 - Câmara Municipal	175.200
2.2.0 - Prefeitura Mun. de Vale do Paraíso	3.182.800
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	146.100
2.2.2 - Assessoria Jurídica	17.800
2.2.3 - Dep. Mun. de Plan. Coord. e Administração	308.700
2.2.4 - Departamento Municipal de Fazenda	69.500
2.2.5 - Dep. Mun. de Educ. Cult. e Esportes	745.200
2.2.6 - Dep. Mun. de Saúde, Trab. e Prom. Social	892.000
2.2.7 - Dep. Mun. de Obras, Serv. Púb. e Agricultura	1.003.500
TOTAL	3.358.000

Art. 4º. Todas as Receitas vinculadas ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas ao Departamento Muni-

Fl.03.

LEI Nº 115 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.995

cipal da Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agência Bancária, à Conta da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso, para sua movi - mentação.

Art. 5º. Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º. Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 2º. Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do to - tal da Receita estimada nesta Lei.

§ 3º. Aplicar o saldo que houver.

Art. 6º. As despesas com pessoal, material, , serviços e encargos, necessários à realização de obras ou serviços de engenharia, quando executados pela Administração Direta poderão ocor * rer à conta do elemento 4.1.1.0 - 00 obras e instalações.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as demais necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da Receita, afim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8º. Os quadros de Detalhamento da Despe - sa, QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de Dezembro de 1995.

Art. 9º. Fica vinculado ao presente Plano o Orçamento do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS.

Art. 10. O presente plano vige durante o exercício de 1996, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrá - rio.

LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL